

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____/2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 011/2025 – EXECUTIVO.

EMENTA: Modifica o Art. 1º e parágrafo único do mesmo artigo, do Projeto de Lei 011/2025 do Poder Executivo, que Institui o pagamento de JETONS para os membros do Conselho Administrativo, Fiscal e do Comitê de Investimentos do Santa Cruz Prev e dá outras providências.

Onde lê-se:

Art. 1º - A função de conselheiro Municipal de Previdência ou Fiscal e membros do Comitê de Investimentos será remunerada através do pagamento de Jetons, sendo o valor pago por reunião de 1/4 do salário mínimo e podendo chegar a no máximo duas reuniões mensais, mediante observância dos critérios abaixo:

- I - Certificação e habilitação comprovadas, conforme legislação vigente;
- II - Frequência nas reuniões convocadas pelos presidentes do RPPS ou do Comitê, e pelos conselheiros;
- III - Ação participativa e comprometida com os assuntos relacionados à boa administração do Instituto com a participação por pelo menos 75% das reuniões;
- IV - Resposta às demandas e atendimento aos trabalhos de sua responsabilidade dentro do prazo estabelecido;
- V - Pontualidade e presteza nas respostas e nos votos relativos aos processos distribuídos pelos presidentes;
- VI - Guarda do devido decoro na atividade do conselheiro;
- VII - Apresentação das atividades desenvolvidas e frequência para procedimento de pagamento em até 10 dias após a reunião ordinária e extraordinária.

Parágrafo Único - Quando da ausência dos conselheiros titulares, os conselheiros suplentes que os substituírem perceberão o valor remuneratório de que trata o caput deste artigo.

Leia-se:

Art. 1º - A função de conselheiro Municipal de Previdência ou Fiscal e membros do Comitê de Investimentos será **indenizado** através do pagamento de Jetons, **sendo pago por reunião o valor de 400,00 (quatrocentos reais)**, só podendo **ser pagos** no máximo duas reuniões mensais, mediante observância dos critérios abaixo:

- I - Certificação e habilitação comprovadas, conforme legislação vigente;
- II - Frequência nas reuniões convocadas pelos presidentes do RPPS ou do Comitê, e pelos conselheiros;

III - Ação participativa e comprometida com os assuntos relacionados à boa administração do Instituto com a participação por pelo menos 75% das reuniões;

IV - Resposta às demandas e atendimento aos trabalhos de sua responsabilidade dentro do prazo estabelecido;

V - Pontualidade e presteza nas respostas e nos votos relativos aos processos distribuídos pelos presidentes;

VI - Guarda do devido decoro na atividade do conselheiro;

VII - Apresentação das atividades desenvolvidas e frequência para procedimento de pagamento em até 10 dias após a reunião ordinária e extraordinária.

Parágrafo Único - Quando da ausência dos conselheiros titulares, os conselheiros suplentes que os substituírem perceberão o valor **indenizatório** de que trata o caput deste artigo.

